



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 29/03/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 010/2016**

Ao vigésimo nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Tiago Schroeder Russi, Henrique Labes da Fontoura e Paulo Roberto Freyesleben da Silva, a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Carlos Frederico Braga Curi. Estando ausente os Auditores Ulisses Acordi Fetter, Fábio Cadilhe Nascimento e Rafael Areão da Silva Franzoni. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 036/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA**

JOGO: **CAMBORIU x BRUSQUE**
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

DENUNCIADO(S):

1 VITOR HUGO GONCALVES 29/12/1987 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR HUGO GONÇALVES, atleta nº 4 da equipe do CAMBORIU registro CBF n. 177.464, uma vez que este agrediu atleta adversário, com cotovelada, fora da disputa de bola, conforme súmula da partida, in verbis, "aos 20 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direta Vitor Hugo Gonçalves, nº4 da equipe do Camboriú, e o Sr. Cleyton do Nascimento Meireles, nº3 da equipe do Brusque, onde os mesmos trocaram cotoveladas na altura do pescoço, as agressões foram fora da disputa da bola". Agindo desta forma, incorreu o Denunciado nas sanções previstas nas sanções do art. 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFENSOR: JONAS PHILIFE CANI -- FOI JUNTADO AOS AUTOS E VISUALIZADO UM CD COM PROVA AUDIO-VISUAL. MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA PROVA AUDIO-VISUAL A PROCURADORIA REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254-A DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES 12/04/1989 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEYTON DO NASCIMENTO MEIRELES, atleta nº 3 da equipe do BRUSQUE, registro CBF n. 292.096, uma vez que este agrediu atleta adversário, com cotovelada, fora da disputa de bola, conforme súmula da partida, in verbis, "aos 20 minutos do 1º tempo, expulsei de forma direta Vitor Hugo Gonçalves, nº4 da equipe do Camboriú, e o Sr. Cleyton do Nascimento Meireles, nº3 da equipe do Brusque, Onde os mesmos trocaram cotoveladas na altura do pescoço, as agressões foram fora da disputa da bola. Ambos atletas saíram do campo de jogo sem maiores problemas". Agindo desta forma, incorreu o Denunciado nas sanções previstas nas sanções do art. 254-A do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFENSOR: ZILTON VARGAS -- FOI JUNTADO AOS AUTOS E VISUALIZADO UM CD COM PROVA AUDIO-VISUAL. MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA PROVA AUDIO-VISUAL A PROCURADORIA REQUEREU A ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 254-A DO CBJD.

2 - PROCESSO 033/2016 - JULGADOAUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES**JOGO: **BRUSQUE x METROPOLITANO** - .
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

DENUNCIADO(S):

1 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA **24/01/1978** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, registro CBF nº 150.425, atleta do Brusque, por ter praticado um carrinho temerário em seu adversário, em ato assim relatado pelo árbitro do jogo no item 7 da súmula, em que faz referência ao Denunciado: "Expulso por segunda advertência, por dar carrinho em seu adversário de forma temerária, impedindo um ataque promissor". A prática de carrinhos, caracterizada pelo lance em que o jogador se atira no chão com a projeção de suas pernas à frente, é considerada uma jogada violenta pelo elevado risco de se provocar lesões graves em adversários, de modo que o ato praticado pelo denunciado implica em infração prevista artigo 254 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS - --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O ATLETA, COM DIVERGÊNCIA DE VOTO DO PRESIDENTE, QUE DENUNCIAVA O ATLETA NO ARTIGO 254, II DO CBJD APLICANDO A PENA DE 01 JOGO.

DENUNCIADO(S):

2 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por não prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto. Com efeito, consta da súmula a seguinte informação prestada pelo árbitro do jogo: "INFORMO QUE NO RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL COMANDANTE DO POLICIAMENTO, FOI REGISTRADO QUE A TORCIDA DO BRUSQUE, APÓS A PARTIDA ARRANCOU PARTE DO ALAMBRADO. INFORMO QUE NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, PRESENCIOU O OCORRIDO. SEGUE DOCUMENTO EM ANEXO." Ora, permitir que o local da realização da partida fique sujeita a vandalismos como os relatados na súmula, sem a adequada repressão, constitui infração ao comando do artigo 213, I, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS - COMPARECEU O SR. JOÃO CARLOS DE CARVALHO DA SILVA, RG 031301852-5, SUPERVISOR DO BRUSQUE F.C., SENDO OUVIDO NA QUALIDADE DE INFORMANTE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE, COM DIVERGÊNCIA DE VOTO DO SR. PRESIDENTE, QUE DENUNCIAVA O CLUBE PELO ARTIGO 213, I DO CBJD, APLICANDO MULTA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

3 - PROCESSO 034/2016 - JULGADOAUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA**JOGO: **GUARANI x CHAPECOENSE** - .

CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

DENUNCIADO(S):

1 JOSE VAGNO FONTES DOS SANTOS

24/07/1987

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OSE VAGNO FONTES DOS SANTOS, atleta da equipe do GUARANI, registro na CBF sob o nº 187.453, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "expulsei por segunda advertencia com cartao amarelo, por dar ou tentar dar um entrada em seu adversario, de maneira temeraria, na disputa de bola.". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFENSOR: MANOEL CANDIDO DA LUZ, OAB/SC 7490 . --- CONHECER DA DENUNCIA PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O ATLETA POR UNANIMIDADE DE VOTOS. DEFERIDO O PRAZO DE 05 DIAS PARA A JUNTADA DE PROCURAÇÃO.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Tiago Schroeder Russi
Auditor e.e. da 1ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC